

Processo Administrativo nº 623/2025

Dispensa Eletrônica nº 03/2025

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2025

Torna-se público que Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás – CRF-GO, por meio do (a) setor de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, **com critério de julgamento menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

UASG: 389445

1. DA SESSÃO:

Data da sessão: 20/08/2025.

Horário da fase de lances: 08:00h até às 14:00h.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação objetivando a **CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO CAPCUT PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS - CRF-GO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação e seus anexos.

2.2. A contratação ocorrerá conforme tabela do Anexo II Termo de Referência.

2.2.1. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor valor total, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às

especificações do objeto.

2.4. Havendo AUSÊNCIA DE CÓDIGO ESPECÍFICO para o ITEM no www.gov.br/compras, solicitamos que para a formação da proposta de preço e o registro no sistema, o Licitante baseie-se EXCLUSIVAMENTE nas informações nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO e demais condições do ANEXO - Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SicaF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.3. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.5.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS – CRF-GO

- 3.6.1.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.6.7.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 3.6.8.** O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,

controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

- 3.6.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.5. A proposta deverá conter a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS – CRF-GO

eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.12.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.12.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.12.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES:

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS – CRF-GO

5.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$1,00 (hum real).

5.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. O participante melhor classificado será convocado para envio de proposta e toda documentação de habilitação no prazo de 60 (minutos), (via anexo no sistema), visando a celeridade no processo licitatório a ausência de manifestação ou envio do documento solicitado, acarretará na desclassificação da proposta, onde passaremos as tratativas com o próximo classificado, salvo se a falta de manifestação ou envio

dos documentos solicitados for devidamente justificada, hipótese em que poderá ser concedido um prazo adicional para o envio dos anexos.

6.3. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.4. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

6.5. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.6. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.7. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.8. Se for solicitado, além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. Contiver vícios insanáveis;

6.10.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.11.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.11.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.14. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.15. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS – CRF-GO

6.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.18. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1. SICAF;

7.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>

7.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>

7.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS – CRF-GO

ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

7.2.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.2.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.4. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.5. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 1 hora, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNMP/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da

filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9. Serão aceitos registros de CNMP de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.10. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.11. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.14. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO:

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS – CRF-GO

8.2. O adjudicatário terá o prazo de um (01) dia útil, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.5.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 9.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.12.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.13.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS – CRF-GO

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

9.2.1. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Multa de 20% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS – CRF-GO

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 10.12.1.** ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 10.12.2.** ANEXO II – Termo de Referência;
- 10.12.3.** ANEXO III – Modelo de Proposta de preços;
- 10.12.4.** ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Goiânia, 12 de agosto de 2025.

Marivaldo Costa Pina Presidente da CPL	José Divino Avelino de Moura Vice-Presidente da CPL	Isaque Messias Moura Membro da CPL

DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO CRF-GO
<hr/> Joice Castro Araújo e Prado Assessora de comunicação do CRF-GO

Aprovo,

PRESIDENTE DO CRF-GO
LORENA BAÍA DE OLIVEIRA ALENCAR

Processo Administrativo nº 623/2025

Dispensa Eletrônica nº 03/2025

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

Habilitação jurídica:

1. Pessoa física: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional;
2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
3. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da condição de Microempreendedor individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;
4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto do contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária – inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis, onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNMP);
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Habilitação econômico-financeira:

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
3. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
4. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS – CRF-GO

1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;
5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Processo Administrativo nº 623/2025

Dispensa Eletrônica nº03/2025

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- a. Constitui objeto desse processo a **CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO CAPCUT PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS - CRF-GO.**

2. DA JUSTIFICATIVA:

- a. O citado software é amplamente utilizado para edições rápidas, criativas e profissionais, atendendo aos requisitos de comunicação visual exigidos em nossos canais oficiais. A versão gratuita, atualmente em uso, apresenta limitações quanto a recursos avançados, exportações em alta resolução e remoção de marca d'água, o que compromete a qualidade das produções institucionais.
- b. Ademais, com a contratação da aludida licença, objetiva-se suprir a necessidade de edições profissionais para as redes sociais e eventos do CRF-GO, de recursos avançados de inteligência artificial para acelerar o fluxo de produção e da compatibilidade com dispositivos móveis, otimizando o trabalho remoto da equipe de comunicação.

3. DESCRIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DA LICENÇA:

a.

4. ITEM	Descrição	QTD
1	Capcut PRO – plano anual	3

A aludida licença conterà:

Remoção de fundo: remove automaticamente o fundo de vídeos e imagens, permitindo isolar objetos e pessoas com precisão.

Estabilização de vídeo: corrige filmagens tremidas, tornando-as mais suaves e profissionais.

Remoção de ruído de áudio: reduz ruídos de fundo e aprimora a clareza da voz.

Vocal Isolation: separa vocais de trilhas instrumentais, dando mais controle sobre o áudio.

Legendas automáticas e tradução: gera legendas automaticamente (incluindo em vários idiomas) e permite a tradução de áudio, mantendo a sincronização labial.

Text-to-Speech (Texto para Fala): converte texto em áudio com diferentes vozes.

Uplift de vídeo: aumenta a resolução de vídeos para 4K, melhorando a qualidade visual.

Reenquadramento automático (Auto Reframe): ajusta automaticamente a proporção do vídeo, mantendo os principais assuntos no quadro, ideal para adaptar vídeos entre diferentes plataformas (ex: 16:9 para 9:16).

Relight: ajusta a iluminação de objetos e rostos no vídeo para um visual mais profissional.

Remoção de palavras de preenchimento: identifica e remove automaticamente palavras de preenchimento, repetições e pausas no áudio.

Efeitos e transições premium: acesso a uma vasta biblioteca de efeitos visuais, filtros e transições de alta qualidade, incluindo opções 3D e animações avançadas.

Chroma Key (tela verde): permite remover cores específicas para criar efeitos de tela verde.

Gradação de cores avançada: ferramentas profissionais para correção de cores, incluindo rodas de cores, correspondência automática de cores e ajustes precisos de matizes e tons.

Animação de quadros-chave (Keyframes): controle preciso sobre a animação de elementos no vídeo.

Motion Tracking (rastreamento de movimento): permite rastrear o movimento de objetos e aplicar efeitos, textos ou outros elementos que sigam esse movimento.

Remoção de cintilação (Flicker Removal): corrige flutuações de luz em filmagens.

Melhorias no fluxo de trabalho:

Armazenamento em nuvem expandido: geralmente oferece 100 GB de armazenamento em nuvem (comparado a 5 GB na versão gratuita), facilitando a colaboração e a transferência de projetos entre dispositivos.

Exportação sem marca d'água: vídeos exportados não possuem a marca d'água do CapCut.

Opções de exportação aprimoradas: suporte para exportação em resoluções mais altas (até 4K) e taxas de quadros mais elevadas (60fps).

Biblioteca de ativos expandida: acesso a uma biblioteca maior de músicas, efeitos sonoros, adesivos e modelos premium sem restrições de uso comercial.

5. DA ENTREGA DO OBJETO

- a. Contratada deverá entregar as licenças de uso do software Capcut, em quantidade e versões especificadas no contrato, de forma digital, para o CRF-GO. A entrega será considerada efetivada após o fornecimento dos seguintes itens:
- b. Códigos de Ativação/Chaves de Licença: A Contratada deverá disponibilizar os códigos de ativação e/ou chaves de licença para todas as licenças contratadas. Essas informações devem ser enviadas por e-mail, em formato que garanta a segurança e integridade dos dados, ao setor de Gestão da Contratação do CRF-GO.
- c. Instruções Detalhadas: A Contratada deverá fornecer um guia com instruções claras e detalhadas para a ativação e instalação do software, incluindo links de download oficiais, caso necessário. Esse material deve ser acessível e de fácil compreensão para os usuários do Departamento de Assessoria de Comunicação.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS – CRF-GO

- d. Comprovação de Acesso: A entrega será formalizada mediante a confirmação, por parte do CRF-GO, de que todas as licenças foram ativadas com sucesso e que o acesso ao software e suas funcionalidades completas foi plenamente estabelecido para os usuários designados.
- e. Prazo de Entrega: A entrega completa, incluindo o fornecimento das chaves e das instruções, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a. A empresa deverá entregar o produto ou serviço conforme o preço estipulado em sua proposta, em até 10 dias corridos após a assinatura do contrato.
- b. A contratada deve garantir que o **CRF-GO** tenha acesso direto aos canais de suporte técnico do fabricante do software. Isso inclui um número de telefone gratuito (0800) e/ou acesso via internet para que o contratante possa abrir chamados técnicos. O objetivo é solucionar problemas e tirar dúvidas sobre o funcionamento do software. Além disso, a empresa deve permitir o uso da base de conhecimento do fabricante para consulta de soluções e documentos técnicos.
- c. No caso de atualizações de software, a empresa contratada deverá assegurar, sem custos adicionais, que o fabricante forneça durante todo o período de vigência da subscrição: **upgrades** para novas versões, bem como **releases** e **patches** para as licenças de uso dos softwares.
- d. A empresa deve responder prontamente a quaisquer perguntas ou solicitações de esclarecimento feitas pelo setor de Gestão da Contratação, dentro do prazo estabelecido na solicitação.
- e. A abertura de chamados técnicos deverá ser possível através do site da empresa, por e-mail ou por qualquer outro canal de comunicação disponibilizado pela contratada.
- f. A contratada precisa atender a cada chamado técnico em, no máximo, **48 horas** a partir de sua abertura.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS – CRF-GO

- g. Todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços de suporte e atualização da solução devem ser de responsabilidade da empresa contratada e já estarem inclusas no preço total do contrato.
- h. A empresa deve manter a **confidencialidade** de todas as informações, documentos, imagens, fotos ou dados do **CRF-GO** que cheguem ao seu conhecimento. É proibido divulgar esses materiais a terceiros, em qualquer momento, sem o consentimento prévio e por escrito do contratante, seja antes, durante ou após o fim da vigência do contrato.
- i. Todos os documentos e procedimentos operacionais criados no âmbito do contrato, durante o período de suporte/garantia, e que sejam relativos à solução contratada, devem estar disponíveis para o **CRF-GO**.
- j. Se a empresa tomar conhecimento ou suspeitar de um evento ou incidente que envolva informações ou ativos do **CRF-GO**, deve comunicar imediatamente a área de **Segurança da Informação** e manter o gestor do contrato informado.
- k. A empresa é obrigada a seguir e cumprir as normas da **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, suas alterações e regulamentações futuras.

7. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a. O CRF-GO deve monitorar e fiscalizar a correta execução do contrato por meio dos fiscais e gestores designados.
- b. O contratante se compromete a fornecer todas as condições necessárias para que o objeto do contrato seja entregue.
- c. Em caso de falhas, o CRF-GO notificará a empresa contratada por e-mail, utilizando os canais da gestão do contrato.
- d. O pagamento será realizado conforme as condições e prazos acordados no contrato.
- e. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela contratada.
- f. O contratante deve seguir e cumprir as normas estabelecidas pela **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, suas modificações e regulamentações futuras.
- g. Durante a execução do contrato, o CRF-GO analisará e, se necessário, atualizará o monitoramento dos riscos.

8. DO PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta bancária em nome da empresa CONTRATADA ou boleto bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação de nota fiscal atestada e aceita pelo setor competente do CRF/GO;

b. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido gera à CONTRATADA, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, para o rata tempore-die.

c. De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9430/1996, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSSL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

d. Se a empresa contratada for optante pelo Simples deverá apresentar juntamente com a Fatura a Declaração a que se refere o ANEXO IV da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

a. As questões decorrentes deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas de acordo com o ordenamento constitucional vigente perante a Justiça Federal na Seção Judiciária de Goiânia, Goiás.

Processo Administrativo nº 623/2025

Dispensa Eletrônica nº03/2025

**ANEXO III:
PROPOSTA DE PREÇO**

Ao

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás – CRF/GO

Assunto: Proposta de preços

Referência: Aviso de Dispensa Eletrônica nº 03/2025.

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do licitante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], pelo presente propõe o fornecimento do produto [●], conforme as seguintes condições:

Item	Licença	QTDE.	Valor Unitário	Valor Total
01	Capcut PRO – plano anual	3	R\$	R\$

VALOR TOTAL: R\$ [●] (**ESCREVER TAMBÉM POR EXTENSO**)

Validade da Proposta: [●] dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta1.

Dados Bancários: Ag. : [●] CC: [●]

Goiânia, [●] de [●] de 2025

[Assinatura do responsável legal]

Processo Administrativo nº 623/2025

Dispensa Eletrônica nº 03/2025

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO NºXX/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS – CRF-GO, pessoa jurídica de direito público, autarquia criado pela Resolução n.º 02, de 05 de julho de 1961, do Conselho Federal de Farmácia - CFF, como decorrência da Leis n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, e n.º 9.120, de 26 de outubro de 1995, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.586.122/0001-74, com sede na Rua 1.122, n.º 198, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP 74.175-110; representado neste ato por sua Presidente, **Lorena Baía de Oliveira Alencar**, portadora do documento de identidade com RG n.º _____, expedido pela SSP/GO, inscrita no CPF sob o n.º _____ e por seu Diretor Tesoureiro, **Leandro Zenon de Ázara**, portador do documento de identidade com RG n.º _____, expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º _____, ambos com endereço na sede do CRF-GO;

CONTRATADA: _____, nome fantasia _____, inscrita no CNPJ N.º _____, inscrição estadual n.º _____, com sede a Avenida _____, N.º _____, Quadra _____, Lote _____, Sala _____, Bairro _____, Município _____, Estado _____, CEP _____, neste ato representada pelo seu **sócio/procurador** _____, portador do Registro de Identidade n.º _____, expedida pelo _____, CPF N.º _____, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação em epígrafe, tem entre si justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente Contrato, que sujeitar-se-á às normas preconizadas na Lei N.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e instruções

normativas que dispõe das orientações para contratação em referência, bem como quaisquer instrumentos que se fazem necessário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ([art. 92, I e II](#))

b. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO CAPCUT PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS - CRF-GO.**

1.1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Conforme Termo de Referência do Aviso do Edital n.º 03/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2..1. A empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços supracitados em até 10 dez dias corridos após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato terá **vigência de 12 (meses)** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo até o limite de vigência legal.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O Valor global da contratação, é de **RS xxxx (xxxxxxxxx)**.

6.2 O pagamento será efetuado *mediante crédito em conta bancária ou boleto bancário em nome da empresa CONTRATADA*, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de aceite da documentação fiscal.

6.3 A atraso na execução, a interrupção da execução dos serviços ou o descumprimento de especificações contratuais poderá acarretar a suspensão ou retenção dos pagamentos correspondentes, até que a situação seja regularizada pela contratada.

6.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.5 De acordo com o artigo 64 da lei nº 943 0/1996, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSSL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP;

6.6 Se a empresa vencedora for optante pelo Simples deverá apresentar juntamente com a Fatura a Declaração a que se refere o ANEXO IV da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.7 O pagamento poderá ser susgado pelo CRF/GO nos seguintes casos:

6.7.1 Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a Contratante;

6.7.2 Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o CRF/GO, por conta do estabelecido neste Edital;

6.7.3 Erros ou vícios na Fatura.

6.8 É vedada a antecipação de pagamentos sem o fornecimento do objeto;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e do Termo de Referência e, ainda, em especial:

7.2. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência - Anexo II do Aviso de Dispensa, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;

7.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

7.4. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato

7.5. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

7.6. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.7. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;

7.8. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS – CRF-GO

do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

- 7.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 7.10. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- 7.11. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.12. Disponibilizar uma conta e-mail para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;
- 7.13. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;
- 7.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 7.15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;
- 7.16. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;
- 7.17. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;

7.18. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Prover condições que possibilitem o início da execução dos serviços.

8.2. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla fiscalização do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes também do presente contrato;

8.3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento das obrigações, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Edital e na lei federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

8.4. A fiscalização não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa Contratada em eventual falta que venha a cometer;

8.5. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;

8.6. Efetuar o pagamento devido à Contratada, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Edital;

8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA NOVA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta do recurso **6.2.2.1.1.01.04.04.005.008 - Serviço de Manutenção e Atualização de Software.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Administração poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que

deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

10.1.1. Por recusa injustificada de providenciar o fornecimento do objeto na data e hora fixada no ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 15% (quinze por cento) do valor total dos serviços contratados e suspensão do direito de licitar e contratar com o CRF/GO por prazo até dois anos.

10.1.2. Por falha na prestação dos serviços, multa, nos seguintes termos:

- a) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dano leve;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dano intermediário;
- c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dano grave;

10.2. As multas a serem aplicadas na forma da cláusula 10.1 terão por base de cálculo o valor total do objeto deste contrato, adotados os seguintes parâmetros:

- a) Considerar-se-á dano leve, aquele que seja reparado de forma imediata pela Contratada e não cause nenhum prejuízo ao andamento das atividades da contratante;
- b) Considerar-se-á dano intermediário aquele que seja solucionado de forma imediata ou não e cause prejuízo reversível às atividades da contratante;
- c) Considerar-se-á dano grave, aquele que não seja passível de reparação e que cause prejuízo irreversível às atividades do contratante.

10.3. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente ao Financeiro do CRF/GO, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o

caso, cobradas judicialmente.

10.4. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado para defesa, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

10.5. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração e serão aplicadas através de procedimento administrativo, respeitado o contraditório e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A prestação do serviço contratado será acompanhada pelo Departamento de Comunicação do CRF-GO, nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Da mesma forma, a Contratada deverá indicar um preposto que a representará perante o Contratante;

11.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento do objeto, diretamente ou por prepostos designados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, sempre que não atendam ao especificado no presente Contrato e no Edital respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Portal de Compras Governamentais, correndo as respectivas despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça

Federal, no Foro da cidade de Goiânia, Goiás, Seção Judiciária do Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia, XX de agosto de 2025.

CONTRATANTE:

Lorena Baía de Oliveira Alencar
Presidente

Leandro Zenon de Ázara
Diretor Tesoureiro

CONTRATADA:

Responsável

TESTEMUNHA:

NOME:

CPF: